



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI Nº 2.229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o “Agosto Dourado”, como mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí- MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Agosto Dourado”, como o mês de conscientização da importância do aleitamento materno, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

**Art. 2º** São objetivos do “Agosto Dourado”:

I – Orientar sobre a importância da necessidade da amamentação até os seis meses de idade, e sobre a ampliação dos benefícios propiciados pela amamentação, quando estendida até os 2 anos de idade;

II – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

III – disseminar informações na sociedade sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e para as crianças;

IV – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

V – incentivar a doação de leite materno, nos postos de coleta existentes no Município de Naviraí- MS.

**Art. 3º** O Poder Executivo realizará as seguintes ações sobre o tema do aleitamento materno, durante o mês de agosto, preferencialmente, em espaços públicos municipais:

I – seminário regional;

II – palestras nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, e empresas do município;

III – divulgação para o sucesso do aleitamento materno, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, quanto aos procedimentos para a doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no município como maternidades, hospitais com atendimento ginecológico e/ou obstétrico, ambulatório e clínicas de ginecologia e pediatria, pública e privada, do município de Naviraí – MS;

IV – as informações sobre os locais de doação deverão ser expostas em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

local e tamanho de fácil visualização, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade responsável pelo recolhimento do leite materno;

V – outras ações relacionadas á amamentação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de novembro de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Ref. Projeto de Lei nº 43/2019**

**Autor: Poder Legislativo Municipal**